PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 044/03
Folha 002
Protocolo

Ofício nº001 /Gab/03 Em, 11 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 876 de 11 de fevereiro de 2003, que cria o programa de apoio financeiro – PROFIM, às unidades escolares urbanas e rurais da rede pública municipal, orienta sua implantação e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolado nº 024/03
Recebido em 11/02/03
Às 13:30 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jânio Lopes Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 857

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 875 de 11 de fevereiro de 2003, que cria o programa de apoio financeiro – PROFIM, às unidades escolares urbanas rurais da rede pública municipal, orienta sua implantação e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O PROFIM é um Programa de Apoio Financeiro às Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal e tem por objetivo operacionalizar a democratização da gestão financeira pela desconcentração de recursos a serem repassados às unidades escolares, para a cobertura de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Serão beneficiárias do PROFIM, as Unidades Escolares Urbanas e Rurais de Rede Pública Municipal de Ensino, que atendem a Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental, e que contem com mais de 100 (cem) alunos.

As fontes financiadoras do PROFIM serão os recursos oriundos do FNDE, em caráter suplementar e os recursos do Orçamento do Município, assim caracterizados:

a) FUNDEF – parcela dos 40% (quarenta por cento) de custeio, dentro dos 15% (quinze por cento) da arrecadação do Município, que compõe o Fundo.
b) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, dentro da parcela de 10% (dez por cento) da arrecadação do Município.

A distribuição dos recursos ocorrerá da seguinte forma

a) Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil na zona urbana, receberão R$ 4,00 (quatro reais) por mês, para cada aluno atendido, tomando como referência o total de clientela, por nível de ensino, no ano anterior;
b) Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental na zona rural, receberão R$ 2,00 (dois Reais) por mês, para cada aluno

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 044/03
Folha 004
Protocolo

c) atendido, tomando como referência o total de clientela, pro nível de ensino, no ano anterior;

d) Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental na zona urbana, receberão R$ 3,00 (três Reais) por mês, para cada aluno atendido, tomando como referência o total de clientela, pro nível de ensino, no ano anterior;

Para as Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o rateio dos recursos financeiros, pelas fontes financiadoras será o seguinte:

a) alunos atendidos na Educação Infantil, os recursos serão calculados dentro da parcela dos 10% (dez por cento) da arrecadação do Município no Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) alunos atendidos no Ensino Fundamental, os recursos serão calculados dentro da parcela dos 15% (quinze por cento) da arrecadação do Município que constitui o FUNDEF. Dos recursos do FUNDEF, o financiamento do PROFIM, será da parcela de 40% (quarenta por cento) do Fundo, caracterizada como custeio.

Assim, Senhores Vereadores a operacionalização da democratização da gestão financeira estará obtendo mais um avanço de suma importância.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 11 de fevereiro de 2003.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0044/03
Folha 005
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 875 **DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.**

"CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO – PROFIM, ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANAS E RURAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a proceder à transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROFIM, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, que oferecem a Educação Infantil, na zona urbana, ao custo/aluno/mês, à base de R$ 4,00 (Quatro Reais), para cada aluno matriculado; nas escolas que oferecem ensino fundamental na zona rural, R$ 2,00 (Dois Reais), e para as escolas que oferecem o ensino fundamental na zona urbana, R$ 3,00;

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em contas corrente específicas, destinadas exclusivamente ao atendimento do programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 3º Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídas com os documentos mencionados no artigo quarto e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrair o disposto na Legislação Federal na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições, na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

Proc. 044/03
Folha 006
Protocolo

II – identificação da escola e da unidade executora;
III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, da unidade executora;

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5° - Os recursos do Programa de Apoio Financeiro PROFIM, destinam-se à cobertura de despesas com:

I – manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamento da escola e demais órgãos abrangidos pelo Programa;

II – aquisição de material necessário ao funcionamento da escola ou dos demais órgãos;

III – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – implementação de projetos pedagógico;

VI – aquisição de material didático e pedagógico;

VII – desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

VIII – taxa de água, luz, telefone e provedor de Internet;

IX – Locação de espaços alternativos para a prática do esporte e da cultura;

X – aquisição de passagens rodoviárias.

§ 1° - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PROFIM, por se constituírem em Despesas de Capital e nem a diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com Pessoal.

§ 2° - Os recursos provenientes do FNDE serão repassados às unidades escolares abrangidas pelo PROFIM, em caráter suplementar, observadas a legislação e as normas específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 044/03
Folha 007
Protocolo

Art. 6° A Prefeitura Municipal expedirá instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7° As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a Medida Provisória nº 1979 de 18 de maio de 2000 não seja reeditada.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 12 / Unanimidade
Sessão ORDIN. horas 19:00
Em 05/03/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 13 / Unanimidade
Sessão ORDIN. Horas 19:00
Em 10/03/2003